

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 618

De um lado, **BELLOMAC SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. sob o n;10.741.997/0001-94, Rua Thereza Dárif, Número 367- CEP.82100-480- Pilarzinho/Curitiba-PR, por seu representante legal **RODRIGO EZEQUIEL BELLON**, brasileiro, portador- da cédula de identidade RG nº 28423410-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº257.289.868-38, ou procurador(a) , doravante simplesmente de **LOCADORA**

e, do outro lado: **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS SESSÃO - PARANÁ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. sob nº **76.688.936/0001-19** com matriz na RUA CÂNDIDO DE LOPES,146 Bairro: CENTRO – Curitiba - PR, CEP: 80020-060 neste ato representada na forma de seu estatuto: José Augusto Araujo de Noronha Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG.: 4.590.165-3 SESP/RS, inscrito no CPF/MF.: 872.679.939-15 domiciliado no endereço: Acima informado, na melhor forma de direito doravante simplesmente de **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e contratado, o que segue.

DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO:

A **LOCADORA** legítima proprietária do(s) equipamento(s) abaixo relacionado(s), em perfeito estado de funcionamento e conservação, locando-o(s) para uso da **LOCATÁRIA**, exclusivamente em seu estabelecimento comercial.

Equipamento: MÁQUINA AUTOMÁTICA 01 MÁQUINA

Modelo: I 5S SPRINT SOLUVEL.

Complementos: C/ BALCÃO BASE

PERIODICIDADE: LOCAÇÃO ANUAL

VALOR DA LOCAÇÃO (MENSAL): R\$ 289,00 (Duzentos e oitenta e nove reais).

DATA DE VENCIMENTO: O aluguel deverá ser pago impreterivelmente até o dia 28 (Vinte e Oito) de cada mês, mediante a emissão de boleto bancário. Caso o dia convencionado para pagamento recaia em sábados, domingos ou feriados, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte. Excepcionalmente, a **LOCATÁRIA** adiantará o pagamento do primeiro aluguel para o dia do recebimento do equipamento locado.

→ Ver 1-mat. -
Venc-10

DO REAJUSTE: Caso o presente contrato passe a vigor por prazo superior a 01 (um) ano, será aluguel reajustado anualmente pelo IGP-M. Caso o índice em questão venha a ser extinto será utilizado o índice que a lei defina como seu sucessor.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo desta locação se inicia a partir da data de instalação do equipamento, findando em 01 (um) ano de seu início.

Parágrafo I: Ao término do presente contrato a **LOCATÁRIA** se obriga a entregar o equipamento locado, no estado em que recebeu, salvo com os desgastes naturais decorrentes do uso, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo II: Este contrato será prorrogável automaticamente por iguais períodos, independente de qualquer comunicação entre as partes, exceto se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo III: Na hipótese de ocorrer a prorrogação deste contrato, o aluguel será reajustado na forma prevista nas condições específicas, em "REAJUSTE", deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** a conservação e preservação do equipamento locado, devendo a **LOCATÁRIA** responder pelos prejuízos advindos do mau uso do equipamento.

Parágrafo I: Será permitido à **LOCADORA** inspecionar o equipamento locado desde que encaminhe solicitação por escrito à **LOCATÁRIA** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo II: A **LOCATÁRIA** fornecerá à **LOCADORA**, sempre que solicitado por escrito, informações sobre o estado do equipamento locado.

Parágrafo III: A **LOCATÁRIA** comunicará à **LOCADORA** qualquer mudança quanto ao seu domicílio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos dos aluguéis mensais serão pagos através da emissão de boleto bancário pela **LOCADORA**, a ser enviado a **LOCATÁRIA** através do seguinte e-mail:

CLÁUSULA QUARTA: No caso de inadimplência por parte da **LOCATÁRIA**, com relação ao pagamento dos aluguéis, será cobrado multa moratória no importe de 2,00% (Dois por cento) Mais 0,33% ao dia de atraso, caso exceda 07 (Sete) dias após o vencimento liberação e inclusão em cartório.

Parágrafo único: Caso o período de inadimplência, quanto ao pagamento do aluguel acordado, exceda a 02 (Dois) meses a **LOCADORA** poderá retirar o equipamento da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: A falta de pagamento nas épocas acima determinadas dos aluguéis e demais encargos, por si só, constituirá a **LOCATÁRIA** em mora independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** restituirá o equipamento em perfeitas condições ao término da locação, salvo com os desgastes naturais decorrentes do uso, ficando convencionado que se não o fizer a **LOCADORA** estará autorizada a tomaras medidas judiciais cabíveis para reivindicação do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: É expressamente vedado a **LOCATÁRIA**, transferir a posse do equipamento locado a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, ou ainda, modificar a finalidade prevista neste contrato sem prévia anuência por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de devolução do equipamento antes do prazo mínimo estabelecido na cláusula primeira, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita a multa contratual equivalente a 03(Três) Meses de locação a ser paga em favor da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA: A falência ou insolvência da **LOCATÁRIA** resolve o presente contrato, podendo a **LOCADORA** reivindicar da massa a propriedade do bem eventualmente arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCATÁRIA**, após realização de vistoria para atestar o funcionamento do equipamento locado, declarará que recebeu o em perfeitas condições de uso.

Parágrafo I: A LOCADORA fará manutenção técnica no(s) equipamento(s) e também atenderá chamados corretivos, quando solicitado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo II: A substituição das peças de desgaste normal será de responsabilidade da LOCADORA. A LOCATÁRIA arcará com os custos decorrentes da substituição de peça(s) e ou reparo(s) no(s) equipamento(s) decorrentes de mau uso comprovado.

Parágrafo III: Solicitado que a LOCADORA faça os reparos necessários para a correção de eventuais defeitos oriundos de desgastes naturais do equipamento locado, poderá a LOCATÁRIA reter os valores relativos ao pagamento de aluguéis até a solução do problema, sem que esteja caracterizada sua inadimplência, sendo vedado a imputação de qualquer encargo da mora nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de rescisão do contrato por parte da LOCATÁRIA, ela obriga-se a devolver imediatamente o equipamento locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todo e qualquer débito que digam respeito ao presente contrato de locação, não cumpridos nos termos deste serão corrigidos monetariamente nos deste instrumento e o aluguel será devido até a entrega (devolução) efetiva do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes convencionam que, caso haja mudança no tipo de reajuste por parte do governo para esta locação, o índice aqui estipulado poderá ser alterado de imediato, para aquele que autorizado independente de qualquer notificação e será aplicado ao aluguel seguinte a data da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/ PR., para dirimir quaisquer dúvidas e litígios existentes, com expressa RENÚNCIA por parte da LOCATÁRIA, por qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Cláusula única: Fica obrigatório a compra de produtos para o equipamento vigente ao contrato de locação Nº 618, exclusivo fornecidos pela locadora.

E por estarem as partes justas e contratadas de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes por si só, seus herdeiros e sucessores, se comprometem assinando e vistando este instrumento em suas 02

(duas) vias para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Curitiba 24 de Abril de 2015

LOCADORA: BELLOMAC SERVIÇOS LTDA.

LOCATÁRIA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS SESSÃO - PARANÁ

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: _____

RG / CPF: _____

2ª)

Nome: _____

RG / CPF: _____